



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 3657, DE 15 DE JUNHO DE 2000

DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO DE BEM MUNICIPAL E AUTORIZA A INTERLIGAÇÃO DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL CAMPO BELO NO BAIRRO DA GALEGA AO LOTEAMENTO MOMBAÇA I BAIRRO DA MOMBAÇA.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada da classe de bens de uso comum do povo e incorporada aos bens dominicais do município, uma área de terreno com 1.312,06 m² (hum mil trezentos e doze metros e seis décimos quadrados), área esta Institucional do Loteamento denominado Campo Belo, que será utilizada para interligação do Loteamento Residencial Campo Belo no Bairro Galega ao Loteamento denominado Residencial Mombaça I no Bairro Mombaça, neste Município.

§ 1º A área de terreno de que trata este artigo, situa-se no Loteamento Residencial Campo Belo - Bairro da Galega, com as seguintes medidas e confrontações:

"Área composta por parte da área institucional do Loteamento Residencial Campo Belo, Bairro da Galega a qual inicia no Ponto 1, localizado na lateral direita da Rua 04 do referido Loteamento, distante 19,41m da esquina da Avenida 03. Deste ponto segue o rumo de 74° 10' SW com ângulo interno de 29° 30', por uma distância de 16,70m, confrontando com a Rua 04 até o Ponto 2. Deste ponto segue o rumo de 76° 20' NW com ângulo interno de 150° 30', por uma distância de 148,80m, confrontando com a área Institucional Remanescente até o Ponto 3. Deste ponto segue o rumo de 46° 10' NE com ângulo interno de 57° 30' por uma distância de 10,50m, confrontando com área verde do Loteamento Residencial Mombaça I até o Ponto 4. Deste ponto segue o rumo de 76° 20" SE com ângulo interno de 122° 30' por uma distância de 157,69m, confrontando em 82,75m com área institucional remanescente e em 74,94m com a faixa de servidão da Sabesp, até o Ponto I, ponto este que deu início a esta descrição, encerrando a área de 1.312,06m² (hum mil trezentos e doze metros quadrados e seis décimos quadrados)."



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

§ 2º A área acima descrita destinar-se-á à interligação dos Loteamentos Campo Belo e Mombaça I, no Bairro da Mombaça.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 15 de junho de 2000.

Dr. Vito Ardito Lerário

Prefeito Municipal